



PROJETO DE LEI Nº ---/2023

INSTITUI O PROJETO “ ESCOLA AMIGA DOS ANIMAIS” NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º: Fica instituído o Projeto Escola Amiga dos Animais no âmbito da Rede Municipal de ensino Público no Município de Guaíba , tendo as seguintes finalidades:

- I- incentivar o respeito e o amor aos Animais e ao meio ambiente
- II- orientar sobre os cuidados necessários na criação dos animais de estimação
- III- ensinar procedimentos de higiene na convivência com os animais
- IV - estimular as adoções de animais abandonados em detrimento das transações comerciais com vidas
- V - estimular o contato com animais às crianças que porventura não tenham convívio com animais de estimação
- VI - dar ciência de que existe lei própria sobre o direitos dos animais (Lei NR 1095/19, que altera a legislação de Crimes Ambientais e agrava a punição para quem maltratar cães e gatos) bem como da existência de estruturas adequadas (Patram, Delegacia Amiga dos Animais, ONGs, etc.) para o cumprimento desta lei.

Art. 2º: A orientação e as atividades do Projeto ficarão prioritariamente a cargo de veterinários, educadores, biólogos ou outros profissionais da rede pública devidamente treinados ou com formação técnica adequadas para este fim. A convite da Secretaria de Educação do município, poderão ser convidados protetores de animais ou membros de ONGs para palestras.





Art. 3º: A direção das unidades escolares prestará todo o apoio necessário ao Projeto, devendo decidir e permitir, conforme conveniência e segurança dos alunos, a presença de animais durante os encontros do Projeto para fins ilustrativos das finalidades contidas no artigo 1º desta lei.

Art. 4º: O Projeto " Escola Amiga dos Animais" incluirá, entre outras atividades, visitas a exposições de fotografias, feiras destinadas a doações e adoções de animais, eventos realizados na Câmara de Vereadores e Prefeitura, entidades que cuidem de animais abandonados e a confecção de painéis e trabalhos dos alunos sobre o tema proposto

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALESSANDRO
DOS SANTOS
ALVES:73740845
015

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO DOS
SANTOS
ALVES:73740845015
Dados: 2023.06.06
17:06:52 -03'00'

Vereador Ale Alves

PDT





JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as), diárinamente presenciamos casos de violência e maus tratos contra os animais tem acontecido com muita frequência em nossa sociedade, sendo necessário e urgente a intervenção do poder público a fim de coibir os abusos desta natureza. Haja visto, o poder público federal ter sancionado a lei que tipifica e pune os maus tratos, o poder público estadual haver criado estruturas como a PATRAM, os Cartórios de crimes Ambientais e as Delegacias Amigas dos Animais a fim de coibir em os abusos que já ocorreram, é necessária e urgente a participação do poder público municipal a fim de criarmos novos paradigmas a nossa sociedade trabalhando para eliminar o problema da violência já em sua raiz. Portanto, é necessário estimulamos crianças e jovens, adultos do futuro, a manterem desde já uma relação de respeito, carinho e proteção com os animais. A escola desempenha importante papel na formação de caráter e de valores, torna se então o instrumento fundamental para viabilizar e implementar políticas públicas como está que está sendo proposta neste projeto. A difusão do conhecimento sobre os direitos dos animais permite que as crianças e jovens possam ficar os conteúdos e, principalmente, repassar aos seus familiares, objetivando aprimorar a relação entre as pessoas e os animais, criando um ambiente sadio e seguro para todos. Assim com a aprovação deste projeto poderemos difundir desde cedo, nos bancos escolares a importância de se cuidar e respeitar os animais, e desta forma diminuirmos os casos de violência e abandono que acontece em nossa cidade.

ALESSANDRO DOS SANTOS
ALVES:73740845015
Assinado de forma digital por
ALESSANDRO DOS SANTOS
ALVES:73740845015
Dados: 2023.06.06 17:07:53
-03'00'

Vereador Ale Alves
PDT

